



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 178/2004.

Autoriza o Poder Executivo de Indianópolis a proceder à revisão anual na remuneração dos servidores públicos ativos e inativos.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

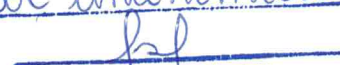
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder atualização de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Indianópolis, a título de revisão anual, a partir de 1º de novembro de 2004.

Art. 2º. Os recursos para garantir as despesas decorrentes da presente Lei estão consignados em dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de novembro de 2004.


JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

Aprovado em 22, 11, 04
por unanimidade

Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



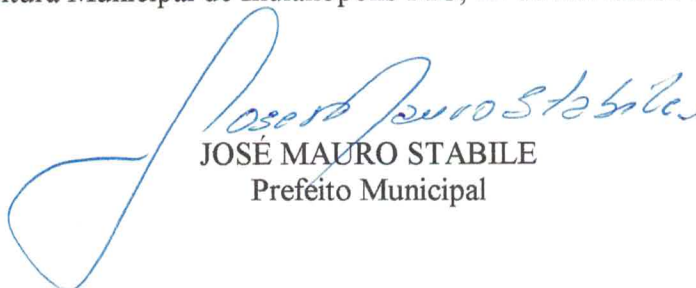
MENSAGEM N.º 22, DE 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis,
Senhores Vereadores,

Após reavaliação da projeção dos gastos com pessoal, em virtude da revisão anual proposta, verificamos a viabilidade de oferecer uma atualização nos salários dos servidores públicos municipais.

Assim, reconhecendo a necessidade de recomposição gradual do poder aquisitivo dos salários dos servidores municipais, resolvemos encaminhar o presente projeto de lei para apreciação e aprovação por parte dos membros dessa Casa de Leis.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 22 de novembro de 2004.


JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG

Protocolo Nº 4561/2004

Biba 22/11/2004

Responsável Protocolo